



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 658.792/2001
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Varzelândia
Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Varzelândia, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 14/06/2007, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 107/111.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 26 de novembro de 2008, conforme a Ata e a Resolução nº 02/2008 (f. 127/133). Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 07 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas